



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

LEI Nº 1.059 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. assistência a emergências em saúde pública;
- III. vacância a cargos públicos efetivos em decorrência de doença, acidente, licenças, aposentadoria, férias, exoneração, não havendo aprovados em concurso público para substituição, em quantidade que impossibilite a realização das atividades do legislativo.

§1º - as contratações previstas no inciso I e II serão realizadas através de processo seletivo.

§2º - as contratações a que se referem o inciso III, em vacância superior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivo, que inviabilizem a continuidade dos trabalhos prescindirão de processo seletivo.

§3º - na hipótese do §2º deverá ser realizado Concurso Público em prazo máximo de 1 (um) ano.

§4º - em caso de necessidade concomitante à publicação da presente lei, o prazo de 1 (um) ano para a realização de Concurso Público se dará a partir da publicação da lei.

§5º - na hipótese do inciso III, a vacância inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos, não havendo aprovados em concurso público para

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei Municipal
nº 1.059/2023
foi publicada no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 14 / 03 / 2023
Responsável

ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

substituição, autoriza a contratação pelo prazo determinado no Art. 39, desde que realizado processo seletivo. §1º - As contratações previstas nos incisos I e II serão realizadas através de processo seletivo.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos:

Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

- I. nos casos do inciso III do caput do art. 2º, a remuneração obedecerá ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara, nível e grau inicial da carreira;
- II. nos casos dos incisos I e II do caput do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande.

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53